

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 16**

**LIVRO Nº C-23**

**TERMO Nº 05/2018**

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de identidade nº 05726374-1, e inscrita no CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa **YASCA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME**, empresa estabelecida na Rua Otávio Alves Dundas, nº 325 – Vila Santa Bernadete, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 25.423.699/0001-23 neste ato, representada por Osvaldo Habib, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 4.965.270-9 SSP/SP e do CPF nº 364.825.878-87, residente na cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 046936/2017, com fundamento na licitação realizada em 08/05/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/18, e sujeito às normas das Leis 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, “ZERO QUILOMETRO”, ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO 2017/2018, PARA RENOVAÇÃO PARCIAL DA FROTA PERTENCENTE À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PETROPOLIS, item 01**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com o seguintes item, quantitativo e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo para transporte de passageiros, tipo van, com aproximadamente 15 lugares, 0 km, ano/modelo 2017/2018, pintura branca do tipo lisa padrão original de fábrica, motor com potência mínima de 127cv diesel de 4 cilindros, direção hidráulica, tração dianteira ou traseira, câmbio sincronizado com no mínimo 5 marchas, rodas de aço com pneus no mínimo 205/70 R15, brake light, tanque de combustível para no mínimo 75 litros – freios à disco na dianteira e traseira com sistema ABS, ar condicionado para o original de fábrica, com no mínimo 2 alto-falantes dianteiros e antena no teto; volante com regulagem de altura; vidros elétricos dianteiros; retrovisores externos elétricos, hodômetro geral e parcial digital, porta traseira corrediça com janelas corrediças, tacógrafo digital original de fábrica, trava de segurança contra abertura interna da porta lateral corrediça, apoios de cabeças no bancos dianteiros, cintos de segurança dianteiros laterais retráteis e reguláveis em altura, assoalho em borracha, com entre-eixo de no mínimo 3.200mm, comprimento mínimo de 5.099mm, altura mínima de 2,135mm. Com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, além de tapetes, peito de aço e demais acessórios básicos. 12 meses de garantia sem limite de quilometragem.	01	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses), a contar do recebimento definitivo, para efeitos de garantia e assistência técnica, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o envio da nota de empenho, na sede da SAS (Secretaria de Assistência Social), Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 2846 – Centro – Petrópolis, no horário compreendido entre 09hs às 18hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização dos serviços, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega dos veículos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** DA GARANTIA DO OBJETO: O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos veículos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia no Município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado a prestar estes serviços. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta da Contratada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O emplacamento deverá ser efetuado no Município de Petrópolis/RJ, Categoria Oficial. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os veículos serão destinados a atender os seguintes equipamentos abaixo relacionados: **CRAS Quitandinha:** Rua Alagoas s/n – Quitandinha; **CRAS Vale do Carangola:** Estrada do Carangola 253 - Vale do Carangola; **CRAS Retiro:** Rua Henrique Dias, 221 – Retiro; **CRAS Corrêa:** Rua Vigário Correa, 443 - Corrêas; **CRAS Itaipava:** Estrada União e Indústria, 11860 - Itaipava; **CRAS Posse:** Estrada União e Indústria, s/nº, ao lado do CIEP Gabriela Mistral - Posse; **CRAS Madame Machado:** Rua Geraldo Lourenço Dias, s/nº, ponto final do ônibus, Madame Machado. **CRAS Centro:** Rua 24 de Maio, s/nº - Centro. Nesses equipamentos são atendidos em media 18.900 (dezoito mil e novecentos) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 162.0000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 20 (vinte) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total



de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com entrega, mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição dos veículos. 2 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 3 – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. 4 – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8666/93. **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato; 2 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** 1 – A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria de Assistência Social –SAS, por pessoa designada pela Secretária da pasta; 2 – O Contratado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Assistência Social – SAS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários; 3 – Compete ao Contratado fazer a troca dos produtos constantes neste edital, que apresentem problemas ou características impróprias para consumo, sem qualquer ônus para o Contratante; 4 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos produtos adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do Contratante ou de seus prepostos. **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405

do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA NONA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** **CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social – SAS, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Na forma do que dispõe o art 73 da Lei nº 8.666/93, os veículos serão recebidos: Provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal; Definitivamente, posterior à verificação das condições dos veículos, onde serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características dos mesmos dentro do prazo de 03 dias úteis após a entrega. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva. O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade deverão ser reparados ou substituídos em, no máximo, 10 dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aceitação da aquisição se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social – SAS, que constatará se os veículo entregues atendem ao solicitado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2024.2086.4490.52.00, fonte 051 e nota de empenho nº 331/2018, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 20**

**LIVRO Nº C-23**

**TERMO Nº 05/2018**

assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 03 de agosto de 2018.



---

**Secretário de Assistência Social - Denise Maria Respeita Quintella Coelho -  
Delegação de Competência 006 de 01/01/2017**

---

**Diretora do Delca – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência – Portaria  
nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**